



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2025 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE REMIÇÃO PELA LEITURA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-170, representado neste ato por seu Secretário, **CEL. HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12/2023, doravante denominada **SESP**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, inscrito no CNPJ Nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba, PR, 82600-730, neste ato representado pelo seu Diretor, Sra. **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 7160/2024, doravante, denominada simplesmente **DEPPEN** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante, denominada simplesmente **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87.701- 020, Paranavaí/Paraná, neste ato representado pela Exma. Reitora Profª **DRA. SALETE MACHADO SIRINO**, Decreto n.º 6563/2020, RG: 3.XXX.403-3, CPF: XXX.131.549-XX, com a interveniência da **UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, inscrita sobre o CNPJ: 05.012.896/0003-04, situada na Av. Comendador Norberto Marcondes, nº 733, Centro, CEP: 87.701-020, Campo Mourão, Paraná, neste ato representado pela Diretora, Sra. **CERES AMERICA MAGALHÃES RIBAS**, RG: 10.XXX.872-2, CPF: XXX.346.830-XX, doravante denominada **UNESPAR**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.417.703-5 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O Termo de Cooperação decorrente do presente Plano de Trabalho terá por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a disponibilização de professores



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

voluntários para implementação do programa “Remição Pela Leitura”, de acordo com regulamentação disposta na Lei 17.329/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.417.703-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar, se for necessário à execução do presente termo, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SESP/DEPPEN/PR E ESTABELECIMENTOS PENAIIS

3.2.1 Fiscalizar e coordenar as atividades educacionais de leitura desenvolvidas no âmbito dos Estabelecimentos Penais de Campo Mourão;

3.2.2 Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execuções de atividades;

3.2.3 Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do DEPPEN realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do Programa “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

3.2.4 Designar os responsáveis dos estabelecimentos penais intervenientes para serem fiscais do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades penais acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;

3.2.5 Caberá a cada um dos responsáveis pelo Complexo Social de Campo Mourão, Cadeia Pública de Campo Mourão 1 (CPCAM I) e na Cadeia Pública de Campo Mourão 2 (CPCAMP II), intervenientes designar um servidor público para coordenar o trabalho da oferta do Programa “Remição pela Leitura” nos respectivos Estabelecimentos Penais, tendo a função de fazer as listas de chamamento dos participantes, todo o registro no Sistema SIGEP para a emissão automática do Atestado Único de Pena e zelar pelo arquivo dos documentos e o que se fizer necessário;

3.2.6 Disponibilizar segurança para movimentação aos locais das atividades;

3.2.7 Realizar a coleta mensal de dados estatísticos referentes ao Programa Remição pela Leitura;

3.2.8 Acompanhar todas as ações educacionais realizadas no Programa de Remição pela Leitura, de forma que a execução esteja de acordo com a Lei 17.329/12 e demais orientações da Divisão de Educação do DEPPEN.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da UNESPAR – CAMPUS CAMPO MOURÃO

3.3.1 Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do da UNESPAR, realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas as ocorrências e fatos de ajuste



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

necessário ao bom andamento dos objetivos do Programa “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

3.3.2 Designar fiscal do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;

3.3.3 Designar e disponibilizar, através da UNESPAR professores do colegiado do curso de Letras de Campo Mourão para atuar no Programa “Remição pela Leitura nos Estabelecimentos Prisionais junto ao Complexo Social de Campo Mourão, Cadeia Pública de Campo Mourão 1 (CPCAM I) e na Cadeia Pública de Campo Mourão 2 (CPCAMP II) em parceria com a UNESPAR.”;

3.3.4 Realizar correção/validação dos relatórios de leitura elaborados pelos leitores inseridos no Programa de Leitura;

3.3.5 A Equipe que atuará no Programa de Remição pela Leitura deverá assinar um “Termo de Sigilo Absoluto”, referente aos documentos/relatórios elaborados pelas pessoas privadas de liberdade e sobre quaisquer informações pessoais pertinentes as pessoas em privação de liberdade;

3.3.6 A Equipe que atuará no Programa de Remição pela Leitura deverá trabalhar em prol do desenvolvimento teórico e metodológico das atividades propostas, de acordo com a Lei 17.329/12 e demais orientações da Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN;

3.3.7 Periodicamente, ou a qualquer tempo que for solicitado, os profissionais responsáveis pela operacionalização do Programa de Remição pela Leitura deverão prestar informações acerca dos resultados obtidos, bem como, quaisquer ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do referido Programa;

3.3.8 Administrar, quando possível, o espaço de acolhimento do acervo bibliográfico/biblioteca a ser disponibilizada aos leitores, bem como, promover campanhas permanentes de doação de livros junto a instituições diversas e a sociedade civil com o acompanhamento da DEP/DEC;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

3.3.9 Informar a Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN, sempre que houver qualquer alteração e/ou troca de professor responsável pela execução do projeto “Remição pela Leitura” devendo, obrigatoriamente, ser informados todos os dados cadastrais do novo profissional aos responsáveis dos Estabelecimentos Penais de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SESP/DEPPEN**, **FABIANO GUSTAVO DE CASTRO**, RG: 12.436.003-0, CPF:283.306.208-75, Gestor Cadeia Pública de Campo Mourão 2 — (CPCAMP II) para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação e **LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS**, RG: 14.114.147-3, CPF: 987.877.560-72, Gestor da Cadeia Pública de Campo Mourão 1 e Coordenador do Complexo Social de Campo Mourão – (CS/CM), para assumir o papel de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, pela **UNESPAR** a Sra. **ADRIANA BELOTI**, RG: 10.442.412-0, CPF: 041.432.239-88, Doutora e Professora do Colegiado de Letras da Unespar Campus de Campo Mourão, para desempenhar as funções de gestora e **ANTONIO CARLOS ALEIXO**,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

RG: 3.613.989-7, CPF:544.114.919-15, Mestre e Professor do Colegiado de Letras da Unespar Campus de Campo Mourão, para desempenhar a função de fiscal deste Termo de Cooperação

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **UNESPAR**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SESP no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O DEPPEN/SESP e a UNESPAR se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. O DEPPEN/SESP e a UNESPAR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPPEN/SESP**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **UNESPAR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPPEN/SESP**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UNESPAR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **UNESPAR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

8.2.6. A **UNESPAR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPPEN/SESP** se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **UNESPAR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **UNESPAR** manterá contato formal com o encarregado do **DEPPEN/SESP**. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **DEPPEN/SESP**, a **UNESPAR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **UNESPAR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **UNESPAR** bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UNESPAR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPPEN/SESP** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a **UNESPAR**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNESPAR**, providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPPEN/SESP**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPPEN/SESP** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SESP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **UNESPAR**, responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPPEN/SESP**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPPEN/SESP** e os agentes designados pela **UNESPAR**.

11.2. A **UNESPAR**, se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPPEN/SESP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **DEPPEN/ SESP** e a **UNESPAR**, deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, de de 2025

CEL HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**
Secretário de Estado da Segurança Pública Diretora do Departamento de Polícia Penal

SALETE MACHADO SIRINO
Reitor da UNESPAR

CERES AMERICA MAGALHÃES RIBAS
Diretora da UNESPAR - Campus Campo Mourão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0311/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

Órgão ou Ente do Poder Executivo Estadual SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			CNPJ/MF 76.416.932/0001-81	
Endereço: Rua Coronel Dulcídio, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	Telefone (41) 3313-1357
Web site: www.seguranca.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@sesp.pr.gov.br		
Nome do Responsável CEL. HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA				
Decreto de Nomeação 12/2023 (D.O. 11.328 de 01/01/2023)		Cargo: Secretário Estadual de Segurança Pública		
Órgão ou Ente do Poder Executivo Estadual DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL			CNPJ: 76.416.932/0001-81	
Endereço: Rua Maria Petroski, 3312.	Município Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	Telefone 41 3294-2950
Web site: https://www.deppen.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br		
Nome do Responsável ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS				
DECRETO NOMEAÇÃO 7160/2024		Cargo Diretor do Departamento de Polícia Pena		
PARTÍCIPE Instituição de Ensino Superior: UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná			CNPJ/MF 05.012.896/0001-42	
Endereço: Av. Rio Grande do Norte, 1525.	Município Paranavaí	UF PR	CEP 87.701-020	Telefone (44) 3141-4700
Web site: www.unespar.edu.br		Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete.reitoria@unespar.edu.br		
DRA. SALETE MACHADO SIRINO				
RG: 3.XXX.403-3	CPF XXX.131.549-XX		Cargo Reitora	
Decreto de Nomeação: 6563/2020				
Nome do Responsável: CERES AMERICA MAGALHÃES RIBAS				
RG 10.XXX.872-2	CPF XXX.346.830-XX		Cargo Diretor	
Decreto de Nomeação:				



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação decorrente do presente Plano de Trabalho terá por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a disponibilização de professores voluntários para implementação do programa “Remição Pela Leitura”, de acordo com regulamentação disposta na Lei 17.329/12.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

- A Lei 12.433 de 29/06/2011, que altera a Lei 7210/1984 (Lei de Execução Penal), dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho;
- A Lei Estadual 17.329, www.casacivil.pr.gov.br, publicada em diário oficial em 08/10/12, a qual regulamenta o projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná;
- O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional 2020-2024, e a Resolução nº 391/12 que prevê a ampliação e o fomento da leitura nos Estabelecimentos Prisionais;
- A Portaria DEPPEN n.º 049/2021, a qual determina que o Atestado Único seja inserido exclusivamente nos Sistemas PROJUDI ou SEEU, sendo vedada a entrega do documento impresso a qualquer pessoa, ainda que legalmente constituída pelo interessado;
- Que o Programa de “Remição Pela Leitura” será executado por professores do colegiado de letras da UNESPAR, sem ônus para o DEPPEN;
- Que o DEPPEN, através de cada um dos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos penais intervenientes, designará um servidor (a) para coordenar os trabalhos;
- Que o conhecimento pode ser adquirido por meio da leitura e esta, por sua vez, possibilita formar uma sociedade consciente de seus direitos e de seus deveres para que os apenados tenham uma visão melhor do mundo e de si mesmos;
- Que a leitura se configura em um importante instrumento para que o indivíduo construa seu conhecimento, melhore sua autoestima e exerça sua cidadania;

Diante desse cenário e, almejando oportunizar a leitura e escrita ao maior número possível de pessoas privadas de liberdade e, desta forma cumprir o contido nas legislações vigentes sobre o fomento à leitura, elaborou-se o presente Plano de Trabalho para formalizar a implementação do Programa de “Remição pela Leitura” nos Estabelecimentos Prisionais do Paraná, junto ao Complexo Social de Campo Mourão, Cadeia Pública de Campo Mourão 1 (CPCAM I) e na Cadeia Pública de Campo Mourão 2 (CPCAMP II).em parceria com a UNESPAR.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Atender até 800 (oitocentas) pessoas privadas de liberdade, alfabetizadas, no Programa de “Remição pela Leitura”, que cumprem pena no Sistema Prisional do Paraná junto ao Complexo Social de Campo Mourão, Cadeia Pública de Campo Mourão 1 (CPCAM I) e na Cadeia Pública de Campo Mourão 2 (CPCAMP II) em parceria com a UNESPAR nos Estabelecimentos fechados, regimes semiabertos, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, estejam elas na condição de condenadas ou na condição de cautelar/provisório, até o final do Termo de Cooperação;
- Realizar, mensalmente, todos os registros necessários para fins de conceder a remição da pena pela leitura, conforme a Lei 17.329/12;
- Realizar a mediação da leitura referente a cada obra literária lida pelos leitores inseridos no Programa de Remição pela Leitura;
- Realizar a correção/validação de todos os relatórios de leitura realizados pelos leitores inseridos no Programa de Remição pela Leitura, bem como, trabalhar com aspectos linguísticos, no sentido de aprimorar a escrita de acordo com a norma padrão da Língua Portuguesa.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ E ESTABELECIMENTOS PENAIIS

- Fiscalizar e coordenar as atividades educacionais de leitura desenvolvidas no âmbito dos Estabelecimentos Penais intervenientes;
- Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execuções de atividades;
- Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do DEPPEN realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do Programa “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;
- Designar os responsáveis dos estabelecimentos penais intervenientes para serem fiscais do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades penais acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;
- Caberá a cada um dos responsáveis pelos estabelecimentos penais intervenientes designar um servidor público para coordenar o trabalho da oferta do Programa “Remição pela Leitura” nos respectivos Estabelecimentos Penais, tendo a função de fazer as listas de chamamento dos participantes, todo o registro no Sistema SIGEP para a emissão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

automática do Atestado Único de Pena e zelar pelo arquivo dos documentos e o que se fizer necessário;

- Disponibilizar segurança para movimentação aos locais das atividades;
- Realizar a coleta mensal de dados estatísticos referentes ao Programa Remição pela Leitura;
- Acompanhar todas as ações educacionais realizadas no Programa de Remição pela Leitura, de forma que a execução esteja de acordo com a Lei 17.329/12 e demais orientações da Divisão de Educação do DEPPEN.

OBRIGAÇÕES DA UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

- Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do da UNESPAR, realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas as ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do Programa “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;
- Designar fiscal do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;
- Designar e disponibilizar, através da UNESPAR professores do colegiado do curso de Letras de Campo Mourão para atuar no Programa “Remição pela Leitura nos Estabelecimentos Prisionais junto ao Complexo Social de Campo Mourão, Cadeia Pública de Campo Mourão 1 (CPCAM I) e na Cadeia Pública de Campo Mourão 2 (CPCAMP II).em parceria com a UNESPAR.”;
- Realizar correção/validação dos relatórios de leitura elaborados pelos leitores inseridos no Programa de Leitura;
- A Equipe que atuará no Programa de Remição pela Leitura deverá assinar um “Termo de Sigilo Absoluto”, referente aos documentos/relatórios elaborados pelas pessoas privadas de liberdade e sobre quaisquer informações pessoais pertinentes as pessoas em privação de liberdade;
- A Equipe que atuará no Programa de Remição pela Leitura deverá trabalhar em prol do desenvolvimento teórico e metodológico das atividades propostas, de acordo com a Lei 17.329/12 e demais orientações da Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN;
- Periodicamente, ou a qualquer tempo que for solicitado, os profissionais responsáveis pela operacionalização do Programa de Remição pela Leitura deverão prestar informações acerca dos resultados obtidos, bem como, quaisquer ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do referido Programa;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

- Administrar, quando possível, o espaço de acolhimento do acervo bibliográfico/biblioteca a ser disponibilizada aos leitores, bem como, promover campanhas permanentes de doação de livros junto a instituições diversas e a sociedade civil com o acompanhamento da DEP/DEC;
- Informar a Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN, sempre que houver qualquer alteração e/ou troca de professor responsável pela execução do projeto “Remição pela Leitura” devendo, obrigatoriamente, ser informados todos os dados cadastrais do novo profissional aos responsáveis dos Estabelecimentos Penais de atuação.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Elaboração da listagem dos leitores e averiguação do grau de escolaridade de cada leitor.	Servidor (a) indicado pelos Intervenientes.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.
Realizar a adesão dos participantes no Programa “Remição pela Leitura” e prestar as orientações necessárias.	Servidor (a) indicado pelos Intervenientes.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.
Orientar a distribuição das obras literárias, materiais pedagógicos, orientar sobre a escrita do relatório/resenha e realizar o esclarecimento sobre os critérios de avaliação.	Professores indicados pela UNESPAR.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.
Após a leitura do livro, (prazo aproximado de 20 dias) coordenar o atendimento presencial junto ao PPL para a elaboração do relatório/resenha de leitura. Usar o formulário padrão do	Professores indicados pela UNESPAR.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

DEPPEN para a escrita dos textos, na versão definitiva			
Realizar a correção dos relatórios de leituras e resenhas, conforme os critérios contidos no formulário padrão.	Professores indicados pela UNESPAR.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.
Preencher e entregar a Ficha Individual de cada Leitor ao servidor (a) do DEPPEN para que o mesmo possa inserir os dados no Sistema SIGEP.	Professores indicados pela UNESPAR.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.
Inserir os dados de participação do leitor no Sistema SIGEP e preencher o link com os dados estatísticos e encaminhar a Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN.	Servidor (a) indicado pelos Intervenientes.	Após a publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial.	Até o término de vigência do Termo de Cooperação.

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Objetivo Específico	Ações/ Atividades	Metas	Indicadores/ Meios de Verificação	Período de Verificação
Orientar e inserir as PPLs no projeto “Remição pela Leitura” com o objetivo de ampliar o universo cultural vislumbrando o desenvolvimento das capacidades de linguagem, bem como as práticas de leitura.	Reunir as PPLs e orientar sobre o projeto, realizando a adesão de cada participante.	Inserir ao menos 800 (oitocentas) PPLs, alfabetizadas, no Programa até de vigência do Termo de Cooperação.	Número de adesões registradas no SIGEP. / Acompanhamento e realização mensal da mediação de leitura junto aos leitores.	Mensalmente.
Disponibilizar às pessoas privadas de liberdade acervo bibliográfico para	Distribuição mensal de livros.	Inserir ao menos 800 (oitocentas) PPLs,	Número de livros distribuídos, mensalmente,	Mensalmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

leitura e elaboração dos relatórios de leitura e/ou resenhas.		alfabetizadas, no Programa até final de vigência do Termo de Cooperação.	aos leitores / Registro mensal da quantidade de livros no Sistema SIGEP.	
Orientar presencialmente os leitores inscritos no Programa.	Reuniões e orientação individuais sobre a elaboração dos relatórios de leitura e/ou resenhas.	Atender ao menos 800 (oitocentas) PPLs, alfabetizadas, até final de vigência do Termo de Cooperação.	Quantidade de atendimento mensal. / Registro no SIGEP dos atendimentos.	Mensalmente.
Correção, avaliação e registrar os relatórios de leitura e/ou resenhas.	Acompanhar a escrita presencial dos Relatórios de leitura e/ou resenhas, recolhimento dos textos, realização da validação e registro no Sistema SIGEP.	Atender ao menos 800 (oitocentas) PPLs, alfabetizadas, até final de vigência do Termo de Cooperação.	Quantidade de relatórios de leitura realizado por mês / Avaliação mensal de cada relatório de leitura elaborado.	Mensalmente.
Promover, sempre que possível, campanhas para arrecadação de livros, bem como, toda organização do espaço de acolhimento do acervo bibliográfico.	Divulgação de campanha de doação de livros.	Adquirir e manter acervo literário capaz de atender, ao menos, 800 (oitocentas) PPLs, alfabetizadas, até final de vigência do Termo de Cooperação.	Registro do recebimento das doações recebidas / Levantamento da quantidade de livros recebidos de doação.	Anual.
Realizar todos os registros necessários para fins de conceder a remição da pena pela leitura.	Registrar no SIGEP todas as etapas referentes ao Programa	Registro mensal do número de inscritos no projeto de ao	Etapas do registro: quantidade de adesões, quantidade de	Mensalmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

Registro: -Adesão -Entrega do Livro -Escrita 1ª versão -Escrita -2ª versão (opcional) -Versão Final -Nota final	“Remição pela Leitura”.	menos, 800 (oitocentas) PPLs, alfabetizadas, até final de vigência do Termo de Cooperação.	livros entregues, quantidade de conclusões de leitura. / Emissão de relatórios de leitura e emissão de Atestado Único de Pena.	
--	-------------------------	--	--	--

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.

- A metodologia e procedimentos a serem utilizados na aplicação do Programa “Remição pela Leitura” seguirão a regulamentação disposta na Lei 17.329/12 e, conforme documentos norteadores, denominados “Orientações Enumeradas”, que serão encaminhados, sempre que necessário, pela Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN aos Convenientes e Intervenientes acima qualificados;
- Para atuar no Programa “Remição pela Leitura” nos estabelecimentos penais intervenientes, a UNESPAR designará professores do colegiado do curso de Letras, que serão responsáveis pela operacionalização do Programa “Remição pela Leitura” nos Estabelecimentos penais;
- Os Professores indicados pela UNESPAR ficarão responsáveis pelas avaliações dos relatórios de leitura elaborados pelos leitores inseridos no Programa, conforme os critérios estabelecidos e utilizando-se de formulário padrão do DEPPEN, além de inserirem os registros nos formulários próprios para posterior inserção dos dados no Sistema SIGEP para fins de remição da pena;
- Cada um dos responsáveis pelos Estabelecimentos Penais intervenientes designará um servidor (a) para coordenar os trabalhos, tendo ainda a função de inserir os dados da leitura no Sistema SIGEP, bem como, fazer as listagens dos participantes e organizar a movimentação no atendimento presencial junto às pessoas privadas de liberdade e os professores responsáveis;
- O Servidor (a) indicado pelo Estabelecimento Penal para coordenar os trabalhos, junto aos professores que atuaram no Programa de Leitura serão responsáveis por realizar a acomodação e o devido arquivamento dos relatórios de leitura ou resenhas, assim como, do controle das obras literárias, do controle dos prazos de leitura dos participantes e de informar via link encaminhado pela Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN, o número de pessoas participantes no Programa, além de colaborar com os demais



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

integrantes para o bom andamento das ações envolvendo a execução do projeto “Remição pela Leitura”.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Na consecução do objeto do presente termo, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar;
- A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) disponibilizará professores do colegiado de Letras da Unespar, sem ônus para o DEPPEN, sendo o transporte dos professores de responsabilidade da UNESPAR;
- Os materiais pedagógicos, papel, impressão de formulários padrão, canetas, lápis borracha serão disponibilizados pelos Estabelecimentos Prisionais;
- Cada Estabelecimentos Prisional disponibilizará um servidor para coordenar os trabalhos referente à execução do Programa de Remição pela Leitura;
- O Acervo bibliográfico será composto por meio de campanhas de doações de livros, entre outros.

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- Cópia da Lei 17.329/12 a qual regulamenta o Programa de Remição pela leitura no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais do Paraná;
- Formulário Padrão do DEPPEN, obrigatório, para a escrita da Versão Final (elaboração do relatório de leitura);
- Formulário Padrão - para cada leitor - registro manual de leitura e escrita;
- Termo de Sigilo Absoluto.

XI - - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal no 13.709/2018 e do Decreto Estadual no 6.474/2020. • O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

- Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins; • Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

- As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

- O Departamento de Polícia Penal deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

- As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- As partes devem informar aos (as) seus (uas) funcionários (as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

- As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus (uas) funcionários (as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais; • A critério do (a) controlador (a) e do (a) encarregado (a) de dados da Unespar, o Departamento de Polícia Penal pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

- O (A) encarregado (a) do Departamento de Polícia Penal deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do Departamento de Polícia Penal; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela (o) Departamento de Polícia Penal.

- Caso o Departamento de Polícia Penal não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo Departamento de Polícia Penal;

- As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

- A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade do Departamento de Polícia Penal na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

- As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Departamento de Polícia Penal, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual no 6.474/2020;

- As manifestações dos (as) titulares de dados ou de seu (ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11 12 e 13 do Decreto Estadual no 6.474/2020;

- O Departamento de Polícia Penal, deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

- Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado público devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

- O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

DA EXCLUSIVIDADE

- Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

Curitiba, de _____ de 202__.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2024

Aprovação:

Em cumprimento a Lei Estadual 15.608/2007, com observância do disposto no art. 663 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de Janeiro de 2022, DECLARA os partícipes abaixo assinados a APROVAÇÃO ao presente PLANO DE TRABALHO que tem por objetivo instruir futuro TERMO DE COOPERAÇÃO cujo objeto será a cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa de “Remição pela Leitura”, conforme regulamentação disposta na Lei 17.329/12, no Sistema Penal, para as pessoas privadas de liberdade alfabetizadas do regime fechado e semiaberto, estando ou não harmonizado com o uso de tornozeleira, seja na condição de condenados ou na de cautelar/provisórios.

ANANDA CHALGRE DOS SANTOS

Diretora do DEPPEN

SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da UNESPAR

CERES AMERICA MAGALHÃES RIBAS

Diretor da UNESPAR - Campus Campo Mourão



Assinado em 03/07/2025.

INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
Protocolo n.º 24.224.169-0
Valor: R\$ 162.730.690,42

Vigência: 03/07/2025 até 02/07/2029.

O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para adequação, atualização tecnológica, operação, manutenção e sustentação das atividades exercidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 260/2023.

Assinado em 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Protocolo n.º 24.189.597-1

Vigência: 04/07/2025 até 03/07/2026

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os entes, através da cessão funcional, ao Estado do Paraná, por intermédio

da Secretaria de Estado da Segurança Pública para exercer Cargo em Comissão de Assessoramento em serviços exclusivamente administrativos, com ônus para o Município da Lapa-PR.

Assinado em 04/07/2025..

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Protocolo n.º 21.417.703-0

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SESP.

O Termo de Cooperação decorrente do presente Plano de Trabalho terá por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a disponibilização de professores voluntários para implementação do programa "Remição Pela Leitura", de acordo com regulamentação disposta na Lei 17.329/12.

Assinado em 04/07/2025.

89449/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROTOCOLO 21.850.984-3

Considerando a publicação do Edital de Credenciamento nº 2/2025 no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviço, Edição nº 11821, página 10, no dia 27/Jan/2025;

Considerando a constituição e as atribuições da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Segurança Pública por meio da Resolução Sesp nº 159/2024;

Considerando o prazo inicial para o cadastramento de interessados de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento;

Considerando a análise dos documentos de habilitação realizada com base na solicitação dos itens 4 e 5 do Edital de Credenciamento;

Com fulcro no artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 228 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, PUBLICAMOS o resultado do Credenciamento para a prestação de Serviços Médico-hospitalares aos usuários do sistema de saúde da PMPR na área de OFTALMOLOGIA.

CREDENCIADO

EMPRESA	CNPJ	PROTOCOLO
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA	72.443.153/0001-14	23.573.968-2

Após encerrado o prazo inicial, a documentação para o cadastramento de novos interessados será apreciada para a habilitação e contratação na vigência seguinte.

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação (§2º do Art. 236 do Decreto 10.086/22), na forma do §1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22.

As contratações serão formalizadas conforme a demanda de evento/modalidade/etapa ou fase, na forma paralela e não excludente, de acordo com o disciplinado pelo artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

A qualquer tempo poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento, sendo que eventuais homologações ocorrerão de acordo com os encaminhamentos da Comissão de Credenciamento.

Publique-se.

(Assinatura digital)

Renato Francisco Pereira



89058/2025